PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAUL ZERNA**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODAS AS SUAS EXTENSÕES**, mediante as seguintes razões:

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. [...]"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODAS AS SUAS EXTENSÕES.

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit	Preço Total
1	12	MÊS	GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL.	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados por hora técnica mediante visitas periódicas presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

2.3. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.3.1. Presenciais: A prestação de serviços presenciais ocorrerá nas dependências indicadas pelo município, com foco na realização de reuniões, orientações técnicas e acompanhamento de demandas específicas.

2.3.2. Remotos: Os serviços remotos envolverão consultoria e suporte técnico contínuo, utilizando meios digitais para atender às demandas administrativas, contábeis e financeiras do município.

2.4. Os serviços deverão ser executados com pontualidade, qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e contratuais, sendo o prestador responsável por manter registros das atividades realizadas para fins de comprovação.

2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco), contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.14. DO PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

2.14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;

2.14.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

2.14.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

2.15. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.16. O município não será responsável por diárias, alimentação e outras despesas relativas a transporte e estadia.

2.17. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.18. A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação decorre da demanda crescente e da complexidade envolvida na gestão dos convênios federais

celebrados pelo município, que englobam etapas como captação de recursos, elaboração de propostas, acompanhamento da execução

dos projetos e prestação de contas em todas as suas extensões. A realização adequada dessas etapas é fundamental para garantir a

eficiência no uso dos recursos públicos, a conformidade com os regulamentos federais e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos,

como devolução de recursos, aplicação de penalidades e impedimento para firmar novos convênios.

O município não dispõe de equipe técnica interna com expertise suficiente para desempenhar essas funções de forma eficiente,

contínua e em conformidade com a legislação e os regulamentos específicos das transferências voluntárias. A complexidade dos processos, associada às constantes atualizações normativas e à necessidade de conhecimento aprofundado em plataformas como o Transferegov.br e o SICONV, reforça a impossibilidade de execução direta desses serviços pela administração. Além disso, a doutrina especializada corrobora que a contratação direta por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é justificada quando se busca a eficiência na gestão pública e a adequação do objeto contratado às necessidades específicas da Administração, especialmente em casos que exigem conhecimentos específicos e experiência comprovada do prestador.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se revela como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo a eficiência, segurança jurídica e eficácia na gestão dos convênios federais. Essa solução permitirá ao município maximizar a captação de recursos externos, cumprir os prazos legais, assegurar a correta prestação de contas e, consequentemente, promover melhorias nos serviços e obras destinados à população.

3.2 Justificativa da escolha da empresa: A escolha da empresa **C&S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA** justifica-se pela sua comprovada experiência e notória especialização na área de gestão de convênios, contemplando todas as etapas necessárias à adequada captação de recursos, elaboração de propostas, execução e prestação de contas. A contratada apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos que comprovam sua atuação satisfatória em serviços semelhantes, evidenciando resultados consistentes e domínio das plataformas Transferegov.br e SICONV, além de atualização constante quanto à legislação aplicável. O histórico da empresa demonstra credibilidade, idoneidade e expertise, características indispensáveis para a execução do objeto, especialmente diante da complexidade técnica que envolve a gestão dos convênios. Dessa forma, a contratação da C&S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA configura-se como a opção mais vantajosa e adequada ao interesse público, assegurando o cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como a maximização dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da correta aplicação dos recursos captados pelo Município de Witmarsum.

“está exclusivamente possui notória especialização para execução dos serviços em questão”

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Visto a inviabilidade de competição, em face da notória especialização, não foi realizado pesquisa de mercado com outros fornecedores, no entanto, a verificação do sobrepreço foi comparado com base em serviços similares prestados pelo

contratante através da apresentação de notas fiscais, bem como a declaração do fornecedor quanto o preço estar de acordo com os valores praticados no mercado.

3.4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso, vê-se que a contratada esta qualificado, detém notória especialização decorrente dos serviços prestados conforme apresentação de atestados de capacidade técnica decorrente experiências anteriores, além de diplomas de curso na área.
3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 3.2.1. Os serviços deverão ser prestados por hora técnica mediante visitas periódicas presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.
3.3. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4 - HABILITAÇÃO

4.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

4.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

4.1.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.3 - **Qualificação Econômica-financeira:**

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;

“Além de toda a documentação que comprava a notória especialização da empresa contratada.”

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Serão obrigações da Contratante:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

II - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

III - Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

IV - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

V - Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Inexigibilidade;

VI - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.1.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

6.1.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Witmarsum pagará a **C&S CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.503.002/0001-17, com sede na Rua São José, nº 454, Centro, Tubarão/SC**, o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil e oitocentos reais), o qual será pago mediante a execução dos serviços. E conforme condições estipuladas no termo de referência anexo deste edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	Secretaria Mun. de Admin Planej Financas
2	Administração, e Finanças
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAM
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

9.2 - Em caso de prorrogação, será concedido o reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Inexigibilidade de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente Inexigibilidade de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.5. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;
Anexo II Estudo Técnico Preliminar;
Anexo III – Planilha de composição de custos / proposta da licitante;
Anexo IV – Minuta Contrato;

Anexo V – Documentos de Habilitação da contratada.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

PAUL ZERNA:48635871987

Assinado de forma digital por PAUL ZERNA:48635871987
Dados: 2026.01.22 11:50:36 -03'00'

Witmarsum/SC, 22 de janeiro de 2026.

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

ATO DECLARATÓRIO

1. **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODAS AS SUAS EXTENSÕES.

2. **PARECER:**

De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, resta declarada e caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, incisos III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3. **HABILITAÇÃO:**

O agente de contratação do Município de Witmarsum/SC, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **C&S CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.503.002/0001-17, com sede na Rua São José, nº 454, Centro, Tubarão/SC**, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4. **DESPACHO FINAL:**

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo para a ratificação deste ato declaratório de Inexigibilidade de licitação.

Witmarsum/SC, 22 de janeiro de 2026.

ADOLFO REINALDO SANHUEZA SUAZO:88672026934
Assinado de forma digital por ADOLFO REINALDO SANHUEZA SUAZO:88672026934
Dados: 2026.01.22 16:54:44 -03'00'

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação